



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 14 de novembro de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às 16h , após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro, Júlio Saraiva Torres Filho, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo de Rego Luna Filho. Presente a Sessão o Engº Civil Antônio César Pereira – Gerente de Fiscalização. Justificou a ausência o Conselheiro Ruy Freire Duarte.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Apreciação da Súmula n° 287 (10.09.2018) e Súmula n° 288 (08.10.2018) - Pro. 1093117/2018, que colocadas em votação, foram aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Informa que de 22 a 24 de outubro de 2018 em Joinville-SC, realizou-se a 1º Reunião Extraordinária de Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial, na ocasião foram tratados os demais assuntos, dos quais: Plano de Manutenção e Controle para Ar Condicionado – PMOC; Revisão do Manual de Fiscalização Nacional da CCEEI; Microempreendedor individual – MEI, e suas interfaces com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMÖGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		Eng.º Químico Amauri de Almeida Cavalcanti	Engenharia; Extensão de Atribuições na área Mecânica Metalúrgica (incluído estrutura metálica); Engenheiros Estrangeiros. - Informa sobre a realização do XVIII CONEMI (Congresso Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial) de 23 a 25 de outubro, em Joinville, SC. -Informa sobre a realização da 1º Reunião Extraordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Química, de 29 a 31 de outubro de 2018, em Belo Horizonte - MG.
4.0	Expedientes	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam: 5.1 - 1094374/2018 - Cumprimento do Art. 2º da Decisão Normativa N° 111/2017, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”. “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária n° 289, apreciando o Processo N° 1094374/2018, que trata a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo n° 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2° da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2° Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p><i>pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional</i>”, DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação da atividade MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, como objeto de fiscalização para o segundo bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1089034/2018 - JMP LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; Assunto: <i>Solicitação de Registro definitivo de Empresa</i>; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca solicitação de Registro neste Regional da firma denominada JMP LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, (JMP LOCAÇÕES E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob o n° 25.287.028/0001-82, com matriz estabelecida na Av. Perimetral Norte, 5233 – Setor Perim – Goiania/GO apresentando como Responsável Técnico o Eng° Industrial Mod. Mecânica e Eng° de Segurança do Trabalho MAURO ROGÉRIO POLVEIRO, CREA-SP n° 260088234-0, com CONTRATO para prestação</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>de serviços técnicos e horário de trabalho das 08:00 às 12:00 (segunda a sexta-feira – ART PB20180201258), NÃO SÓCIO da empresa requerente, e; considerando o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme ato constitutivo de empresa de responsabilidade limitada, registrado na JUCEG em 26/06/2018; considerando que o profissional indicado como RT já responde pelas firmas JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA, CLÁUDIO GOMES DAVID e JMP LOCAÇÕES ESERVIÇOS EIRELI (requerente), todas no Estado de Goiás; considerando a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação, situação já vivenciada pelo profissional indicado como RT nas jurisdições do Crea-GO, não havendo previsão legal, para o mesmo atuar em outra jurisdição, o que extrapolaria os termos do referido normativo; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 01/10/2018, recomendando o indeferimento, apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO do registro da empresa neste Regional com base na Resolução 336/89 do CONFEA, sob a responsabilidade técnica do Engº Industrial Mod. Mecânica e Engº de Segurança do Trabalho MAURO ROGÉRIO</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 14 de novembro de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

			<p>POLVEIRO, CREA-SP n° 260088234-0, por não atender a excepcionalidade técnica de que trata o Parágrafo Único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea, ou seja, por não haver compatibilidade de tempo e área de atuação por parte do referido profissional. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1091964/2018 - HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico</i>; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de requerimento de inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng° Mecânico GERSON BARBOSA DA SILVA, CREA-PB n° 160793477-9, com atribuição inicial fixada no art. 12, combinado com o 25°, da Res. 218/73 do CONFEA e artigos 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, junto ao quadro técnico da empresa HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA (N.A FEITOSA & FREIRE), registrada neste Conselho sob CREA-PB n° 346113-0; <u>considerando</u> teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme 2ª Alteração Contratual registrado na JUCEP em, 13/06/2018; <u>considerando</u> que profissional indicado como reside em João Pessoa/PB e já responde pelas</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 14 de novembro de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

			<p>empresas Empresa 1: MARIA ADELIA PEREIRA DA SILVA 07357608450 - ME (ACCESS LIDER), com carga horária das 12h00min às 16h00min - 04h/dia - Contrato; Empresa 2: QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME, com carga horária das 18h00min às 22h00min - 04h/dia - Contrato, pretendendo responder também pela empresa HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA (N.A FEITOSA & FREIRE), com horário de trabalho das 07h:00min às 11h:00min - 04h/dia - Contrato, nesta jurisdição e Carga Horária Total Trabalho nas Empresas de 12h/dia; <u>considerando</u> profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que as empresas relacionadas e o profissional indicado como RT possuem endereços nas cidades de João Pessoa e Cabedelo/PB; <u>considerando</u> a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a TRIPA responsabilidade técnica; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 03/10/2018, no qual recomenda o deferimento da solicitação, diante do exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO da inclusão do Eng° Mecânico GERSON BARBOSA DA SILVA, CREA-PB n° 160793477-9, na empresa requerente, com base no parágrafo único do</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, devendo a SRPJ atualizar as informações da empresa no SITAC, conforme 2ª alteração do contrato social juntada aos autos e registrada na JUCEP em, 13/06/2018, precisamente o objetivo social. Devendo GFIS inserir a empresa na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do profissional nas atividades da mesma, nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1091728/2018 - BATISTA & ANDRADE INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE FIBRA LTDA – ME; Assunto: <i>Solicitação de Registro definitivo de Empresa;</i> Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa sobre solicitação de Registro neste Regional da firma denominada BATISTA & ANDRADE INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE FIBRA LTDA (AUTOFIBRAS), com Matriz estabelecida na Área Rural, Quadra 02, Lote 12 – Área Rural de Sousa, Sousa/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 13.259.464/0001-69, apresentando como RT o Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. TIAGO JÁCOME ALVES, CREA - PB n° 161398985-7, com atribuição inicial fixada no art. 12, c/c o 25, da Res. 218/73 do CONFEA e art. 4° da Resolução 359/91, ambas do Confea e com horário de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>trabalho de 06h00min as 10h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20180210522), NÃO SÓCIO da empresa requerente, e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme Primeira Alteração Contratual Registrada na JUCEP em, 01/10/2015; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Sousa/PB e já responde pela empresa FORTE MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DO BRASIL LTDA - ME (FORTE MIX COMÉRCIO DO BRASIL), Crea-PB n° 000345300-6, com horário de trabalho de 10h30min as 14h30min e com endereço em Sousa/PB; <u>considerando</u> o artigo 1° da Lei n° 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o disposto no art. 6° da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> o ATO n° 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 14 de novembro de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

			<p><i>horas semanais por empresa (...)</i>”; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 15/09/2018, recomendando o deferimento, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO do registro da empresa neste Regional com base na Resolução 336/89 do CONFEA, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. TIAGO JÁCOME ALVES, CREA - PB n° 161398985-7, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social, adstritas as suas atividades profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA / SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.5 - 1091581/2018 - S BARBOSA DA SILVA - REFRIGERAÇÃO (Secfrio Refrigeração) - Auto de Infração n° 500013881/2018; 5.6 - 1091300/2018 - FILIPH STEFANIO G BARBOSA (Life Cool Refrigeração e Climatização) - Auto de Infração n° 500011845/2018; 5.7 - 1091936/2018 - DIAS E DANTAS METALURGICA E MARMORARIA LTDA - Auto de Infração n° 500005500/2018; 5.8 - 1092799/2018 - EDNALDO JOSÉ CARVALHO - Auto de Infração n° 500010679/2018.</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>Processos sobre Autos de Infração devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1090059/2018 - PEÇAFRIO SISTEMAS TÉRMICOS LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro definitivo de Empresa</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa sobre solicitação de Registro neste Regional da firma denominada PEÇAFRIO SISTEMAS TÉRMICOS LTDA (PEÇAFRIO), inscrita no CNPJ sob o nº 41.024.183/0001-62, com matriz estabelecida na Estrada do Arraial, 2501-Tamarineira, Recife/PE,</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 14 de novembro de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

			<p>apresentando como Responsável Técnico o Eng° Mecânico e Eng° Civil MANOEL GUSMÃO AMORIM, CREA-PE n° 180528154-2, com atribuição inicial fixada nos art. 7° e 12 da Res.218/73 do CONFEA, da qual é SÓCIO, com horário de trabalho das 08:00 às 12:00 (segunda a sexta-feira - ART PB20180207929), e; <u>considerando</u> o objetivo social da requerente é: serviços de construção civil, comércio, instalação e Manutenção, de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado, conforme 15ª alteração contratual consolidada, registrada na JUCEPE em 19/06/2017; <u>considerando</u> que o profissional atendeu a Decisão PL 99/16, deste Conselho, indicando endereço nesta Jurisdição, no município de Pilar/PB e já responde junto ao CREA/PE pela PEÇAFRIO SISTEMAS TÉRMICOS LTDA - requerente; <u>considerando</u> o artigo 1° da Lei n° 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o disposto no art. 6° da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>considerando o ATO n° 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 25/10/2018, recomendando o deferimento, diante do exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO do registro da empresa neste Regional com base na Resolução 336/89 do CONFEA, sob a responsabilidade técnica do Eng° Mecânico e Eng° Civil MANOEL GUSMÃO AMORIM, CREA-PE n° 180528154-2, para exercer atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Devendo GFIS inserir a empresa na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do profissional nas atividades da mesma, nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1092620/2018 - MANISA ENGENHARIA INDUSTRIAL EIRELI - EPP; Assunto: <i>Solicitação de Registro definitivo de Empresa</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa sobre solicitação de Registro neste Regional da firma denominada MANISA ENGENHARIA</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>INDUSTRIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 28.110.482/0001-51, com matriz estabelecida na Rua Jacó, 290 – Sala 701, Casa Forte, Recife/PE, apresentando como Responsável Técnico o Eng° Mecânico LÚCIO HENRIQUE SALDANHATAVARES, CREA-PE n° 180047818-6, Visto CREA-PB 11714, com atribuição inicial fixada no art. 12, da Res. 218/73 do CONFEA, da qual é SÓCIO, com horário de trabalho das 08:00 às 18:00 (segunda a sexta-feira ART PB20180215426), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme Ato Constitutivo registrado na JUCEPE em 04/07/2017; <u>considerando</u> que o profissional reside em Recife/PE, porém atendeu a Decisão PL 99/16 deste Conselho, indicando endereço no município do Conde/PB e que já responde pela firma MANISA ENGENHARIA INDUSTRIAL EIRELI, CREA-PE 60177-2, (requerente), sediada em Recife/PE; <u>considerando</u> que o RT indicado É SÓCIO e a carga horária total pretendida por ele, nesta Jurisdição, é de 08horas/dia; <u>considerando</u> que o artigo 1° da Lei n° 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o disposto no art. 6° da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> o ATO n° 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”;</p> <p><u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 23/10/2018, recomendando o deferimento, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO do registro da empresa neste Regional com base na Resolução 336/89 do CONFEA, sob a responsabilidade técnica do Eng° Mecânico LÚCIO HENRIQUE SALDANHA TAVARES, CREA-PE n° 180047818-6, para exercer atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA / SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.11 - 1079360/2018 - ARCLIMA ENGENHARIA LTDA - Auto de Infração n° 500006334/2017; 5.12 - 1091064/2018 - AUTO POSTO DE</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 14 de novembro de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

		<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>COMBUSTÍVEIS PRINCESA DO CARIRI LTDA-ME - Auto de Infração n° 500011392/2018.</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados Processos sobre Autos de Infração devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei n° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1092541/2018 - MB-CLIMATIZACAO E INSTALACOES E SERVICOS LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro definitivo de Empresa;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de uma</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>solicitação de registro de pessoa jurídica solicitado pela empresa MB-CLIMATIZACAO E INSTALACOES E SERVICOS LTDA, sediada a RUA FRANCISCO DE ASSIS FRADE, 150, MANAÍRA, JOÃO PESSOA/PB, a qual requer o registro da empresa interessada, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico CÁSSIO RODRIGO LEAL GOMES, RNP n° 160432692-1, e; <u>considerando</u> que o representante legal da empresa interessada, Sr. JOSÉ PAULINO COSTA NETO, requereu o registro da empresa em 19 de setembro de 2018; <u>considerando</u> que a empresa MB-CLIMATIZACAO E INSTALACOES E SERVICOS LTDA, tem no seu objeto social atividades com atribuições que competem ao profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que a empresa interessada apresentou o último contrato de constituição da sociedade, o qual encontra-se no processo; <u>considerando</u> que consta no processo o cartão do CNPJ da empresa interessada; <u>considerando</u> que a empresa interessada efetuou o pagamento da taxa de anuidade da empresa em 20 de setembro de 2018; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela empresa JOÃO SIMÕES DO CARMO – ME (J SIMÕES ELETRODOMÉSTICOS) Crea-PB n° 000341519-8, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em João Pessoa/PB;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p><u>considerando</u> que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Mec. CÁSSIO RODRIGO LEAL GOMES, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do CONFEA; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo profissional Eng. Mec. CÁSSIO RODRIGO LEAL GOMES, 8h/dia, nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o profissional indicado como responsável técnico da empresa interessada, o Engenheiro Mecânico CÁSSIO RODRIGO LEAL GOMES, NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas, com carga horária de trabalho de 20h/Semana (segunda a sexta-feira – ART PB20180213721) e com salário que equivale ao piso mínimo da categoria; <u>considerando</u> que encontra-se no processo a ART n° PB20180213721 de cargo e função do responsável técnico para desempenho de suas atividades na empresa interessada; <u>considerando</u> que o disposto no art. 6° da Resolução 336/89, do CONFEA “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que reside em João Pessoa/PB; <u>considerando</u></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do CONFEA prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO n° 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5°; <u>considerando</u> que não há incompatibilidade na prestação do serviço em tela quanto área de localização geográfica e o tempo, em razão do RT residir em João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que neste caso foram cumpridas todas as formalidades previstas nos normativos do Sistema CONFEA/CREA para fins de registro de pessoa jurídica; <u>considerando</u> o parecer favorável da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 09 de outubro de 2018, recomendando o deferimento, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO do registro da empresa interessada MB-CLIMATIZACAO E INSTALACOES E SERVICOS LTDA, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico CÁSSIO RODRIGO LEAL GOMES, RNP n° 160432692-1, com base na Resolução 336/89, do CONFEA, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>unanimidade.</p> <p>5.14 - 1091478/2018 - ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME; Assunto: <i>Solicitação de Inclusão de RT</i>; Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de requerimento de inclusão de Responsável Técnico pela empresa ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME, sediada a RUA MARIA VICÊNCIA NÓBREGA, 932, SÃO SEBASTIÃO, PATOS/PB e registrada neste Conselho, o qual através de seu representante legal, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico DIEGO SANTOS MEDEIROS, RNP n° 211651055-4; <u>considerando</u> que a documentação anexada a este processo atende a Lei Federal 5.194/66, a Resolução do CONFEA 336/89 do CONFEA, e o Ato 02/03, do CREA/PB e a Decisão PL 99/2016; <u>considerando</u> que a empresa ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME, tem no seu objeto social atividades com atribuições que competem ao profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que o profissional indicado, Engenheiro Mecânico DIEGO SANTOS MEDEIROS, RNP n° 211651055-4, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa requerente, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia de segunda feira a sábado e com salário que equivale ao piso mínimo da categoria; <u>considerando</u> que o Engenheiro Mecânico DIEGO SANTOS</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>MEDEIROS, RNP n° 211651055-4, responde tecnicamente por outras empresas na jurisdição do CREA/PB, HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA, sediada em Cabedelo/PB com carga horária de 05 (cinco) horas por dia do referido engenheiro de quarta-feira a sábado e SERIDÓ REFRIGERAÇÃO LTDA, sediada em Caicó/RN, com carga horária de 06 (seis) horas por dia do referido engenheiro na segunda e terça feira e carga horária de 3 (três) horas por dia na quarta feira e declarou as obras e serviços em execução pelas referidas empresas; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas que é RT, bem como da empresa interessada neste processo; <u>considerando</u> que <u>considerando</u> que a empresa requerente tem endereços na cidade de Patos/PB e as empresas que o profissional é RT tem endereço em Cabedelo/PB e Caicó/RN e que o profissional RT reside tanto em João Pessoa/PB como em Caicó/RN, não havendo neste caso incompatibilidade na prestação do serviço em tela; <u>considerando</u> que a distância de Patos/PB a Cabedelo/PB é de 326 km (4h 15 min) e a distância de Patos/PB a Caicó/RN é de 98 km (1h 20 min) e de Caicó/RN a Cabedelo/PB é de 338 km (4h31 min); <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou as obras/serviços em EXECUÇÃO, bem como</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 14 de novembro de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

			<p>serviços concluídos pela empresa HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA; <u>considerando</u> que o CREA/RN informou no processo que o profissional Engenheiro Mecânico DIEGO SANTOS MEDEIROS, RNP n° 211651055-4, encontra-se registrado no CREA/RN, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966 e que, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CREA/RN e que é RT na empresa SERIDO REFRIGERACAO LTDA situada em Caicó/RN; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo, nesta data, permitem que o profissional esteja presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas 03 (TRÊS) empresas relacionadas, de acordo com o ATO N° 02/03 deste Regional; <u>considerando</u> que foram cumpridas todas as formalidades vigentes do sistema CREA e CONFEA, neste processo; <u>considerando</u> que a Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, emitiu parecer datado de 02 de outubro de 2018, e não efetuou nenhuma recomendação e ou sugestão quanto o deferimento ou não do pleito, e diante ao exposto presente parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO da inclusão do Engenheiro Mecânico DIEGO SANTOS MEDEIROS, RNP n°</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>211651055-4, na empresa requerente, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1082025/2018 - ALEKSANDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO; Assunto: <i>Auto de Infração (500009198/2018) - Com Defesa/Com Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de um auto de infração em desfavor da empresa ALEKSANDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO por FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA/PB, CONFORME SEUS OBJETIVOS SOCIAIS (Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; entre outros), conforme auto de infração n° 500009198/2018, lavrado por protocolo gerado automaticamente em 27 de fevereiro de 2018, cometendo infração em conformidade com o Art. 59 da Lei 5.194/66, recebida pela empresa interessada em 28 de fevereiro de 2018, através de carta com registrada com “AR” constando nos autos do processo, e; <u>considerando</u> que a</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, solicitando a baixa do auto de infração, alegando que já havia solicitado o registro para que a empresa possa regularizar os serviços conforme auto de infração; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador da infração, com o deferimento do registro de pessoa jurídica em 31/08/2018, conforme Protocolo 1082198/2018, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1092018/2018 - MODULAR CONTAINERS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500011847/2018) - Sem Defesa/ Sem Regularização</i>; Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de um auto de infração número 500011847/2018, em desfavor da empresa, MODULAR CONTAINERS LTDA por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO NO CREA/PB, COM OBJETIVO SOCIAL (Fabricação de estruturas metálicas) RELACIONADO ÀS ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>FISCALIZADOS PELO SISTEMA CONFRE/CREA, lavrado em 29 de agosto de 2018, cometendo infração em conformidade com o Art. 59 da Lei 5.194/66, e; <u>considerando</u> que em análise aos documentos nos autos do processo, consta fotos com evidências da obra realizada junto a empresa Cooperativa de Crédito Sicardi, situada a Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1817, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1082362/2018 - INGERSOLL-RAND INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA; Assunto: Auto de Infração (500008883/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>processo acerca de um auto de infração em desfavor da empresa INGERSOLL-RAND INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA por FALTA DE VISTO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA/PB, conforme auto de infração n° 500008883/2018, lavrado por protocolo gerado automaticamente em 05 de março de 2018, cometendo infração em conformidade com o Art. 58 da Lei 5.194/66, recebida pela empresa interessada em 19 de março de 2018, através de carta com registrada com “AR” constando nos autos do processo, e; <u>considerando</u> que em análise aos documentos nos autos do processo, consta que há um Processo de Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica, conforme Protocolo 1068899/2018, em tramitação neste Conselho, solicitado pela empresa interessada em 25/05/2018, ou seja, após a lavratura do auto de infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho</p>	<p>previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1089703/2018 - MARIA LÚCIA DE CARVALHO NUNES EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500005736/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500005736/2018) contra a pessoa jurídica denominada MARIA LUCIA DE CARVALHO NUNES EIRELI (INNOVATTE ISOLAMENTOS E REVESTIMENTOS TÉRMICOS), lavrado em 26/07/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 22/08/2018, tratando-se de autuação por falta de visto pessoa física ou jurídica (Serviço de revestimento Termoisolante do Reservatório metálico que compõe o sistema de refrigeração e climatização do Patos Shopping), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 - 1089718/2018 - MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A; Assunto: <i>Auto de Infração (500005739/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500005739/2018) contra a pessoa jurídica denominada MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, lavrado em 26/07/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 20/08/2018, tratando-se de autuação por falta de visto pessoa física ou jurídica (Serviço de locação de plataformas elevatórias com inspeção e manutenção para atender a obra do Patos Shopping), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1091150/2018 - ECLIMA TÉCNICA EM CLIMATIZAÇÃO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500013875/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500013875/2018) contra a pessoa jurídica denominada ECLIMA TÉCNICA EM CLIMATIZAÇÃO LTDA, lavrado em 23/08/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 29/08/2018, tratando-se de autuação por falta de ART de contrato de obra/serviço (Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados para atender o Supermercado Rede Menor Preço, conforme NFSe 1001950), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresente parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1089949/2018 - ARYPLAST INDÚSTRIA E RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500011664/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500011664/2018) contra a pessoa jurídica denominada ARYPLAST INDÚSTRIA E RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS LTDA, lavrado em 01/08/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 22/08/2018, tratando-se de autuação por pessoa Jurídica sem Registro conforme objeto social (Comprovar registro de empresa junto ao CREA/PB, ativa na Receita Federal desde 21/01/2016, atuando com a atividade econômica principal: <i>Fabricação de resinas termoplásticas</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art.59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1092219/2018 - LL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DA CONSTRUÇÃO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500014150/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500014150/2018) contra a pessoa jurídica denominada LL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DA CONSTRUÇÃO LTDA (LOCTRAD), lavrado em 13/09/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/09/2018, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem Registro conforme objeto social (prestação de serviço de instalação, montagem e desmontagens de andaime suspensos de cabo passante elétrico para atender o Condomínio Residencial Gaudi, em João Pessoa/PB), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art.59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 289**

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresente parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23 - 1092039/2018 - DS MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI; Assunto: <i>Solicitação de Registro definitivo de Empresa</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa sobre solicitação de Registro neste Regional da firma denominada DS MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI, com Matriz estabelecida na Rua Dona Carola, 360 - Serraria, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.955.729/0001-38, apresentando como RT o Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. ROMEU JOSÉ DIAS, CREA-SC nº 250302591-9, Visto PB 15004, com atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/73 e 4º da Res. 359/91, ambas do Confea, com carga horária de trabalho de 20h/semana, e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme alteração nº 6 e Consolidação do Ato Constitutivo registrada na JUCESC em, 15/02/2017; <u>considerando</u> que o profissional</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>indicado como RT reside em Biguaçu/SC e NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que a empresa requerente possui registro no Crea-SC e o profissional indicado é um dos RTs; <u>considerando</u> que o artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; <u>considerando</u> o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 19/10/2018, recomendando o deferimento, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. ROMEU JOSÉ DIAS, CREA-SC nº 250302591-9, Visto PB 15004, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.24 - 1085457/2018 - MONTARTE LOCADORA LTDA; Assunto:</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p><i>Auto de Infração (500010759/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo e na ocasião solicita que o mesmo seja encaminhado a Assessoria Técnica deste Conselho para análise e parecer.</p> <p>5.25 - 1090222/2018 - JOSE VALDEMIR DE SOUZA (Frioeletro Rebobinamento); Assunto: <i>Auto de Infração (500005760/2018) Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500005760/2018) contra a pessoa jurídica denominada JOSE VALDEMIR DE SOUZA (FRIOELETRO REBOBINAMENTO), lavrado em 03/08/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 03/08/2018, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem Registro conforme objeto social (serviço de manutenção de ar condicionado do Banco Santander), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art.59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, onde se alega que providências para registro da empresa foram tomadas; <u>considerando</u> que até a presente</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.26 - 1092425/2018 - JOAO MARCOS ARAUJO DA FONSECA - ME (JM PROJETOS); Assunto: <i>Auto de Infração (500014173/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500014173/2018) contra a pessoa jurídica denominada JOAO MARCOS ARAUJO DA FONSECA 09475943455 - ME (JM PROJETOS), lavrado em 11/09/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 11/09/2018, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem Registro conforme objeto social (fabricação e montagem de uma estrutura metálica com 325,00 m², para atender o Varejão Timbaubense), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art.59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada apresentou não defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27 - 1084502/2018 - CAMPINA - COMÉRCIO VAREJISTA DE PECAS E TACOGRAFOS LTDA-ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500006752/2018) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo e na ocasião solicita que o mesmo seja encaminhado a Assessoria Técnica deste Conselho para análise e parecer.</p> <p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - Registro de empresa: (Decisão nº 227/2018) - Proc. <u>1090648/2018</u> - Indústria Mecânica Maria das Neves Ltda Me; Proc. <u>1093360/2018</u> - Nailson Rainer de Assis Galdino. 6.2 - Registro Profissional: (Decisão nº 227/2018) - Proc. <u>1093446/2018</u> - Maria Gabriela Medeiros de Lucena; Proc. <u>1093391/2018</u> - Rhaian José Farias</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			Barros; Proc. <u>1093384/2018</u> - Anderson Carvalho Crispim; Proc. <u>1093261/2018</u> - Gean Carlos Barbosa; Proc. <u>1083093/2018</u> - Hermo Johannes Maluenda Ferrer; Proc. <u>1093259/2018</u> - Márcia Cristina de Sousa; Proc. <u>1092843/2018</u> - Nyara Aschoff Cavalcanti Figueirêdo; Proc. <u>1088298/2018</u> - José Vicente Guimarães Neto; Proc. <u>1090085/2018</u> - Edson Pereira de Souza Júnior; Proc. <u>1093385/2018</u> - Bergson Pessoa de Araújo Pereira Júnior; Proc. <u>1093613/2018</u> - Felipe Ravelly Alves de Souza; Proc. <u>1094519/2018</u> - Lenilson Olinto Rocha; Proc. <u>1092561/2018</u> - Mariel de Lima Gonçalves; Proc. <u>1093972/2018</u> - Ed Pascoal Pessoa Martins Neto; 6.3 - Interrupção de Registro Profissional: (Decisão n° 227/2018) - Pro. <u>1092648/2018</u> - Monica Joselita Alves Vitorino; Pro. <u>1093804/2018</u> - Vitor Hugo de Azevedo Silva; Pro. <u>1091554/2018</u> - Tatianne Barros Marinho; 6.4 - Reativação de Registro Profissional: (Decisão n° 227/2018) - Pro. <u>1094256/2018</u> - Paulo Gustavo Coutinho De Araujo; Pro. <u>1093908/2018</u> - Luiz Guilherme Binder D'Angelis; Pro. <u>1094295/2018</u> - Tiago Fonseca Costa.
6.0	Interesses Gerais	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Sem informes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 289

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 14 de novembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

7.0	Encerramento	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.
			José Ariosvaldo Alves da Silva - Coordenador
			Paulo Henrique de M. Montenegro - Coordenador Adjunto
			Júlio Saraiva Torres Filho - Conselheiro
			Amauri de Almeida Cavalcanti - Conselheiro
			Ruy Freire Duarte - Conselheiro
			Pedro Paulo do Rego Luna Filho - Conselheiro